



29.220.447/0001-58

**BC AGRO COMÉRCIO DE  
SEMENTES EIRELI ME**

RODOVIA BR 470 - KM 140, N° 5350 - GALPÃO 24  
ITOUJAVA - CEP 89162-875  
RIO DO SUL-SC

AO MUNICÍPIO DE CUNHATAI/SC.

Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n°14/2019.

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°29.220.447/0001-58, com sede na BR470 – KM140 – n°5350 – Galpão 24 – Valada Itoupava, e-mail: bcagro.comercio@gmail.com e telefone (47) 3522-2278, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DOS FATOS**

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site Comprasnet.gov.

Em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, não verificou a exigência de registro no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas – RENASEM, conforme prescreve o art. 8º da Lei 10.711/2003.



29.220.447/0001-58

BC AGRO COMÉRCIO DE  
SEMENTES EIRELI ME

RODOVIA BR 470 - KM 140, N° 5350 - GALPÃO 24  
ITOUVAVA - CEP 89162-875  
RIO DO SUL-SC

A questão fica quanto à abstenção da exigência de qualificação técnica para o fornecimento dos materiais em comento, o que afronta as normas constantes no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM.

Tal instrumento é regido pela Lei 10.711/2003 respectivamente.

Frisa-se que, milhares são as empresas que estão se adaptando às exigências trazidas pelas legislações mencionadas, não se tratando a presente impugnação de um meio para limitar a competitividade do certame. O site do Ministério da Agricultura oferece aos cidadãos livre consulta das empresas cadastradas no referido órgão.

Além disso, vale salientar que não estamos solicitando por parte da impugnada a realização de atividade fiscalizatória, típicas do Poder de Polícia, mas apenas de cumprimento à Lei, em atendimento ao princípio da Legalidade, atividade esta que deve ser executada de forma eficiente pela Administração Pública, sem escusas, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Outrossim, diversos órgãos públicos se posicionam neste sentido em acatar a impugnação trazida nos mesmos fundamentos que a presente. Podemos citar os seguintes exemplos: a) Universidade Federal de Campina Grande – Pregão Eletrônico 05/2016; b) Prefeitura Municipal de Alegrete – Pregão Eletrônico 84/2016; c) Epagri Lages – Pregão Presencial 198/2016; d) Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR – Pregão Presencial 84/2016; dentre muitos outros.

## II – DA ILEGALIDADE

Em relação à exigência de certificado para fornecimento de sementes, o art. 8º da Lei 10.711 de 2003 é claro ao dispor que, as pessoas



físicas ou jurídicas que realizem atividades relacionadas às sementes, necessitará de inscrição no Renasem. Vejamos:

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

- I - responsável técnico;
- II - entidade de certificação de sementes e mudas;
- III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;
- IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;
- V - amostrador de sementes e mudas.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

As informações aqui trazidas são de suma importância, tendo em vista que só apenas através da exigência de apresentação do Registro Nacional de Sementes no edital, conferirá ao Órgão Público o recebimento de um produto de qualidade e procedência, levando em consideração que diversas são as disponibilidades de sementes que transitam no mercado.

Ora, ainda que o presente edital apresente os documentos necessários para a habilitação e participação do certame, este não se preocupou em tratar acerca da exigência exata de quais documentos, certificações ou autorizações

BR 470, KM 140, Nº 5350 – Bairro Valada Itoupava – Rio do Sul / SC – CEP 89162-875  
Fone / Fax: \*55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 99992-5849 - TIM  
CNPJ. 29.220.447/0001-58 Insc. Est. 258.534.052

29.220.447/0001-58  
BC AGRO COMÉRCIO DE  
SEMENTES EIRELI ME  
RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - CALÇADO 24  
ITOUPIAVA - CEP 89162-875  
RIO DO SUL - SC



são necessárias para a participação do certame para o fornecimento dos referidos produtos com procedência, referência, identidade e qualidade do material, levando em consideração a multiplicação e reprodução do vegetal produzido no território nacional brasileiro.

Lembrando que o pedido aqui formulado visa apenas auxílio à Administração Pública para o recebimento de tais produtos com qualidade, conforme já mencionado, visto que se tratam de questões específicas e técnicas de análise.

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada procedente, com efeito para:

- a) Declarar necessária a exigência da comprovação de registro no Certificado de Inscrição no RENASEM para fornecimento das sementes solicitadas, como produtor ou comerciante de sementes e mudas – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, nos termos do art. 8º da Lei 10.711/2003;
- b) Determinar a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 04 de abril de 2019.

29.220.447/0001-58

BC AGRO COMÉRCIO DE  
SEMENTES EIRELI ME

RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24  
ITOUVA - CEP 89162-875  
RIO DO SUL - SC

JAMES WERNER HEESCH  
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME  
CNPJ: 29.220.447/0001-58